



PROCESSO:	1904001/2022
FIS.:	5073
Rubrica:	

PARECER JURIDICO CONCLUSIVO

REQUERENTE: Secretário Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1904001/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 008/2022

EMENTA: PARECER FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA. PARECER PELA HOMOLOGAÇÃO.

I. RELATÓRIO

O **Secretário Municipal de Administração** solicita a esta Assessoria Jurídica análise e emissão de parecer acerca do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, que tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para Fornecimento de Móveis, Eletrodomésticos e Equipamentos Permanentes, para suprir as necessidades das secretarias deste Município de Bom Lugar/MA.

Concluída a sessão e publicado o resultado do Pregão Eletrônico, o processo foi remetido a esta Assessoria, para a análise dos aspectos jurídicos e emissão de parecer final, conforme preceitua o art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a administração municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no procedimento licitatório.



Processo:	1904001/2021
Fis.:	5074
Rubrica:	

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da Lei nº. 8.666/93, examinou e aprovou as minutas do Edital e Contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio constante dos autos.

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De início, cumpre destacar o caráter estritamente jurídico do presente opinativo, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, ou seja, a análise cingir-se-á à adequação jurídico-formal do procedimento licitatório em apreço aos ditames da legislação correlata.

Assim, considerações de índole técnica, como a escolha de produtos, serviços, projetos, avaliação de preços, avaliação de quantitativos, justificativa da contratação, bem como quaisquer juízos de conveniência e oportunidade envolvidos na contratação, por consistirem no próprio mérito administrativo, são de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão consulente e, mais de perto, dos setores técnicos que lhe prestaram auxílio, não cabendo a este departamento atuar em substituição às suas doutas atribuições.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto Municipal nº. 005/2021.

III. DA ANÁLISE FÁTICA

Iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado no diário oficial do Estado, diário oficial do Município, no site da Prefeitura Municipal de Bom Lugar/MA, e no portal pelo qual foi processada e julgada a licitação (Portal de Compras Públicas), do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital no site da Prefeitura Municipal, bem como no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	901001/2022
Fis.:	5075
Rubrica:	

No que atine ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002, foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública eletrônica para análise julgamento das propostas.

No dia e hora previamente marcados ocorreu o certame. O procedimento contou com a participação das empresas: Via Lumens Audio Video e Informática, OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA, Industria e Comercio Colchoes Orthovida Ltda, Altasmidias Comercial Ltda EPP, Comercial Vanguardeira Eireli ME, EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI, BRASINOX COMERCIAL LTDA ME, SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, AR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS – EIRELI, MAY MOVEIS EIRELI, J R D BRANDÃO EIRELI, A. L. SILVA BARROS COMERCIO E SERVICOS EIRELI, L2A UNIÃO LTDA, ULTRA LICITAÇÕES LTDA., R B DOS SANTOS COMERCIAL, IMPERIO EMPREENDIMIENTOS EIRELI 13 ME, ESCOLLAR IND DE MOVEIS, DKSA COMERCIAL LTDA, LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, J M BARROS NETO, INFORMOVEIS DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ESCRITORIO LTDA, AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI, L P COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, ARGOS LTDA, GERVASIO MARQUES NETO EIRELI, OFFICE DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, NUTRIMED DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALAR E VETERINARIO LTDA, ECOGELo AR CONDICIONADOS LTDA, CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA, WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVICOS LTDA, COMERCIAL GOA EIRELI, J DA C MARINHO LTDA, FLAVIO HENRIQUE PEREIRA - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, LAR TEC ASSISTENCIA TECNICA EM ELETROELETRONICOS LTDA, L. V. DE SOUSA EIRELI.

Na data de 05/07/2022, a sessão pública fora iniciada pelo Sr. Pregoeiro, sendo obedecidos os procedimentos previstos na Lei nº. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº 005/2021, lavrando-se a respectiva ata, constante nos autos.

Superadas as fases do presente procedimento licitatório o Srº. Pregoeiro declarou como vencedoras do certame as empresas **COMERCIAL GOA EIRELI**, com proposta de preços no valor global de R\$ 79.288,00 (setenta e nove mil e duzentos e oitenta e oito reais), **Comercial Vanguardeira Eireli ME**, com proposta de preços no valor global de R\$ 151.320,00 (cento e cinquenta e um mil e trezentos e vinte reais), **DKSA COMERCIAL LTDA**, com proposta de preços no valor global de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), **ESCOLLAR IND DE MOVEIS**, com proposta de preços no valor global de R\$ 23.680,00 (vinte e três mil e seiscentos



Processo:	1904001 19032
Fls.	5076
Rubrica:	

e oitenta reais), **IMPERIO EMPREENDIMENTOS EIRELI 13 ME**, com proposta de preços no valor global de R\$ 571.576,03 (quinhentos e setenta e um mil e quinhentos e setenta e seis reais e três centavos), **Industria e Comercio Colchoes Orthovida Ltda**, com proposta de preços no valor global de R\$ 42.941,00 (quarenta e dois mil e novecentos e quarenta e um reais), **J M BARROS NETO**, com proposta de preços no valor global de R\$ 54.780,00 (cinquenta e quatro mil e setecentos e oitenta reais), **MAY MOVEIS EIRELI**, com proposta de preços no valor global de R\$ 2.400.355,00 (dois milhões e quatrocentos mil e trezentos e cinquenta e cinco reais), **NUTRIMED DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALAR E VETERINARIO LTDA**, com proposta de preços no valor global de 45.664,20 (quarenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), **R B DOS SANTOS COMERCIAL**, com proposta de preços no valor global de R\$ 551.210,00 (quinhentos e cinquenta e um mil e duzentos e dez reais), **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**, com proposta de preços no valor global de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), vez que as estas apresentaram documentos de habilitação que atenderam às exigências do Instrumento Convocatório, assim como ofertaram as propostas de menor valor, nos respectivos itens nos quais sagraram-se vencedoras.

Cumprir informar que os itens vencidos foram devidamente adjudicados pelo Srº. Pregoeiro, à licitante ofertante da melhor proposta, conforme consta na Ata Final do certame licitatório.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de várias empresas licitantes, assim como o registro da proposta vencedora, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de lances, com a declaração do vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pelo pregoeiro e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

III. CONCLUSÃO

Após análise completa do Pregão Eletrônico nº 008/2022, verifica-se que o procedimento licitatório cumpriu todas as etapas da fase externa previstas no artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

Diante do exposto, não tendo sido constatado qualquer vício, tendo sido adjudicado o objeto à licitante vencedora, sendo que o procedimento licitatório foi realizado na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, dando transparência, lisura, legalidade, moralidade e probidade ao processo, poderá a Autoridade competente homologar o certame com o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	0904001/2022
Fis.	5077
Rubrica:	

atendimento de todas as normas editalícias, determinando a contratação da vencedora, observados os prazos legais.

Destarte, a presente licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 005/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, e Lei nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, dando condição satisfatória à homologação da proposta vencedora, isso se conveniente à Administração Municipal.

É como opino, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Assessoria.

Este parecer contém 05 (cinco) laudas, todas rubricadas pelo signatário.

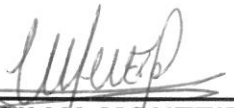
Encaminhem-se os autos ao Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

É o que nos parece,

S.M.J

Remeta-se ao Secretário Municipal de Saúde e Saneamento para as providencias que julgar cabíveis.

Bom Lugar (MA), 20 de julho de 2022.



MANOEL SILVA MONTEIRO NETO
Assessor Jurídico
OBA/MA nº 17.700
PORTARIA Nº 010/2021/GABINETE